



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025/2027

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SETEISP, CNPJ: 17.135.182/0001-00,
representado por seu Presidente Sr. Rogerio Lemes da Silva – CPF:
271.051.698-50**

e

**SINDICATO TRAB. INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE
TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO, CNPJ n. 04.198.463/0001-60,
representado por seu Presidente, Sr. José Gonçalves – CPF: 283.686.228-91**

Celebram a presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2025 a 30 de abril de 2027 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho, aplicável no âmbito da empresa acordante, abrangerá a categoria de **Trabalhadores em Transporte Escolar**, com abrangência territorial em **Águas de Santa Bárbara/SP, Agudos/SP, Alfredo Marcondes/SP, Alto Alegre/SP, Álvares Machado/SP, Álvaro de Carvalho/SP, Alvinlândia/SP, Anhembi/SP, Anhumas/SP, Arandu/SP, Arco-íris/SP, Areiópolis/SP, Assis/SP, Avaí/SP, Avanhandava/SP, Avaré/SP, Balbinos/SP, Barão de Antonina/SP, Barbosa/SP, Bariri/SP, Barra Bonita/SP, Bastos/SP, Bauru/SP, Bernardino de Campos/SP, Birigui/SP, Boa Esperança do Sul/SP, Bocaina/SP, Bom Sucesso de Itararé/SP, Borá/SP, Boracéia/SP, Borborema/SP, Borebi/SP, Botucatu/SP, Braúna/SP, Brotas/SP, Cabrália Paulista/SP, Cafelândia/SP, Caiabu/SP, Caiuá/SP, Campos Novos Paulista/SP, Cândido Mota/SP, Canitar/SP, Cerqueira César/SP, Chavantes/SP, Coronel Macedo/SP, Cruzália/SP, Dois Córregos/SP, Dourado/SP, Dracena/SP,**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Duartina/SP, Echaporã/SP, Emilianópolis/SP, Espírito Santo do Turvo/SP, Estrela do Norte/SP, Euclides da Cunha Paulista/SP, Fartura/SP, Fernão/SP, Flora Rica/SP, Flórida Paulista/SP, Gália/SP, Garça/SP, Getulina/SP, Guaiçara/SP, Guaimbê/SP, Guarantã/SP, Herculândia/SP, Iacanga/SP, Iaci/SP, Iaras/SP, Ibirarema/SP, Ibitinga/SP, Iepê/SP, Igaraçu do Tietê/SP, Indiana/SP, Inúbia Paulista/SP, Ipaussu/SP, Irapuru/SP, Itaí/SP, Itajobi/SP, Itaju/SP, Itaporanga/SP, Itapuí/SP, Itararé/SP, Itirapina/SP, Jaú/SP, João Ramalho/SP, Júlio Mesquita/SP, Junqueirópolis/SP, Lençóis Paulista/SP, Lins/SP, Lucélia/SP, Lucianópolis/SP, Luiziânia/SP, Lupércio/SP, Lutécia/SP, Macatuba/SP, Marabá Paulista/SP, Maracaí/SP, Mariápolis/SP, Marília/SP, Mineiros do Tietê/SP, Mirante do Paranapanema/SP, Nantes/SP, Nova Campina/SP, Nova Europa/SP, Ocauçu/SP, Óleo/SP, Oriente/SP, Oscar Bressane/SP, Osvaldo Cruz/SP, Ourinhos/SP, Pacaembu/SP, Panorama/SP, Paraguaçu Paulista/SP, Paranapanema/SP, Parapuã/SP, Paulicéia/SP, Paulistânia/SP, Pederneiras/SP, Pedrinhas Paulista/SP, Pereiras/SP, Piacatu/SP, Piquerobi/SP, Piraju/SP, Pirajui/SP, Pirangi/SP, Pirapozinho/SP, Piratinha/SP, Platina/SP, Pompéia/SP, Pongaí/SP, Pracinha/SP, Pratânia/SP, Presidente Alves/SP, Presidente Bernardes/SP, Presidente Epitácio/SP, Presidente Prudente/SP, Presidente Venceslau/SP, Promissão/SP, Quatá/SP, Queiroz/SP, Quintana/SP, Rancharia/SP, Regente Feijó/SP, Reginópolis/SP, Ribeirão do Sul/SP, Ribeirão dos Índios/SP, Rinópolis/SP, Riversul/SP, Rosana/SP, Sabino/SP, Sagres/SP, Salmourão/SP, Salto Grande/SP, Sandovalina/SP, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, Santa Maria da Serra/SP, Santa Mercedes/SP, Santa Rita D'oeste/SP, Santo Anastácio/SP, Santo Expedito/SP, Santópolis do Aguapeí/SP, São Manuel/SP, São Pedro do Turvo/SP, Sarutaiá/SP, Taciba/SP, Taguaí/SP, Taquaritinga/SP, Taquarituba/SP, Tarumã/SP, Teodoro Sampaio/SP, Timburi/SP, Torrinha/SP, Tupã/SP, Tupi Paulista/SP, Ubirajara/SP, Uru/SP e Vera Cruz/SP.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL E CONDIÇÕES

Os pisos salariais vigentes no período de 01 de maio de 2025 à 30 de abril de 2026



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

são:

ALMOXARIFE	R\$ 2.443,35
ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	R\$ 1.772,89
ASSISTENTE DE RH	R\$ 3.140,67
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	R\$ 2.923,97
AUXILIAR DE ALMOXARIFADO	R\$ 1.772,63
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO	R\$ 1.856,89
AUXILIAR DE MECÂNICO	R\$ 2.450,82
AUXILIAR DE RH	R\$ 1.916,17
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.772,89
BORRACHEIRO	R\$ 2.224,83
CHEFE DE OFICINA	R\$ 4.862,11
COORDENADOR DE ADM DE PESSOAL	R\$ 4.991,57
ELETRICISTA	R\$ 2.991,71
ESTOQUISTA	R\$ 2.576,22
FUNILEIRO	R\$ 3.563,22
JARDINEIRO	R\$ 1.689,67
LAVADOR	R\$ 1.959,51
LUBRIFICADOR	R\$ 1.935,89
MECÂNICO DE MANUTENÇÃO	R\$ 3.221,31
MONITORA	R\$ 1.641,57
MONITORA DE TRANSPORTE ESCOLAR ESPECIAL	R\$ 1.789,66



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR ÔNIBUS	R\$ 2.702,23
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR VAN	R\$ 2.453,90
OFICIAL DE MANUTENÇÃO	R\$ 1.791,36
OFICIAL DE SERVIÇOS GERAIS	R\$ 1.791,36
PORTEIRO	R\$ 1.641,57
SUPERVISOR DE MOTORISTA	R\$ 4.440,49
SUPERVISOR GERAL	R\$ 3.326,61

§1º – Os empregadores se obrigam a observar os pisos salariais fixados nesta cláusula, para as respectivas funções e correlatas, sendo vedada a diminuição do valor de salários pagos a trabalhadores que exerçam tais funções e que eventualmente recebam remuneração superior, bem como, não é permitida a contratação de trabalhador, na mesma função de outro cujo contrato de trabalho tenha sido rescindido, com salário nominal inferior ao deste.

§2º – Em todos os casos em que a remuneração atual do trabalhador for superior aos pisos previstos nesta cláusula, fica assegurada aplicação do reajuste no percentual estabelecido no *caput*.

§3º - As Monitoras de Transporte Escolar receberão à título de **PRÊMIO ASSIDUIDADE**, mensalmente, concomitante ao salário, R\$ 180,81 (cento e setenta reais e dez centavos), sendo certo que o benefício não será pago em caso de faltas sejam elas justificadas ou não. Porém, fica facultado ao empregador o desconto mediante à avaliação do trabalhador em questão.

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

As partes acordam que os salários sofrerão reajuste de **6% (seis porcento) em 1º de maio de 2026**, sendo este aplicado automaticamente, independente de aditivo a este instrumento, para pagamento na folha do 5º dia útil de junho de 2026.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

PARÁGRAFO ÚNICO: Sobre os salários superiores aos pisos estabelecidos na cláusula terceira, não deverá ser aplicado o índice reajuste previsto, Sendo vedado a redução de salários sob qualquer justificativa, ressaltando-se que os valores constantes da referida cláusula terceira correspondem a pisos salariais, ou seja, a remuneração mínima permitida para cada função, sem prejuízo dos salários vigentes em cada empresa empregadora.

CLÁUSULA QUINTA - CONTA SALÁRIO

Ficam os empregadores na obrigação de efetuar o pagamento da remuneração dos trabalhadores mediante depósito em conta-salário, com base na Resolução 3.424/06, que dispõe sobre a prestação de serviços de pagamento de salários, aposentadorias e similares, sem cobrança de tarifas, independentemente do número de empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Após as providências do empregador para abertura da conta-salário, será de responsabilidade do trabalhador mantê-la aberta para os recebimentos dos seus proventos, não havendo possibilidade de receber de outra forma, sendo expressamente vedada a negociação entre empregador e profissional quanto a forma de pagamento dos vencimentos.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores disponibilizarão aos empregados um adiantamento salarial (vale) até o dia 20 de cada mês, de no mínimo 20% (vinte por cento) e máximo 40% (quarenta por cento) do salário nominal do mês em curso, antecipando-se para o primeiro dia útil imediatamente anterior se este recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 1º - O adiantamento acima convencionado não será devido ao empregado que tenha faltado, injustificadamente, 5 (cinco) vezes ou mais, na primeira quinzena do mês de concessão ou que, por outro motivo, apresente saldo devedor na respectiva quinzena.

§ 2º - O pagamento do adiantamento será devido, inclusive, nos meses em que



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

ocorrer o pagamento das parcelas do 13º salário.

CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZOS PARA PAGAMENTOS DE SALÁRIOS E REMUNERAÇÕES

Nos termos do §1º do artigo 459 da CLT, o pagamento do salário deverá ser efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido.

CLÁUSULA OITAVA - SALÁRIO ADMISSIONAL

Ao empregado admitido para as funções de outro dispensado fica assegurado o salário na função, mais o seguro de vida sem consideração de vantagens pessoais.

CLÁUSULA NONA - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO

As empresas ficam obrigadas a fornecerem aos seus empregados comprovantes de pagamento salarial (holerite), com discriminação das horas trabalhadas, de todos os títulos que componham a remuneração, das importâncias pagas, dos descontos efetuados e da indicação do valor mensal a ser recolhido ao FGTS, inclusive com identificação do empregador.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DEDUÇÕES NO SALÁRIO

Ficam vedados os descontos salariais a título de assaltos, roubos, quebra de veículos ou peças ou outras avarias ao patrimônio da empresa ou de terceiros, salvo se comprovado pelas instâncias competentes que o que o empregado tenha contribuído para a ocorrência desses fatos.

PARÁGRAFO ÚNICO - As empresas poderão descontar da remuneração mensal do empregado, os valores por ele expressamente autorizados para cobrir danos causados ou obrigações que tenha assumido. Os descontos poderão ser inclusive repassados a associação ou clube de empregados, cooperativas ou outras entidades, atendendo a mensalidades associativas, empréstimos convênios, planos de assistência médica/odontológica, farmácias, óticas, supermercados, seguros, etc. A qualquer tempo o empregado poderá revogar a autorização de desconto, exceto por obrigações já assumidas e até a liquidação dos eventuais débitos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DESCONTO DECORRENTE DE MULTAS DE

6



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

TRÂNSITO

A empresa comunicará ao empregado a ocorrência de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento de sua notificação, apresentando-lhe cópia do auto de infração e as cópias dos documentos necessários ao recurso (documento do veículo), desde que decorrente do exercício de sua atividade.

PARAGRAFO ÚNICO - O desconto do valor da multa só poderá ocorrer após a decisão do recurso, salvo caso de rescisão contratual, em cuja situação o desconto será realizado. Se a decisão for favorável ao empregado a empresa o ressarcirá no valor atualizado pela taxa referencial oficial.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Tempo de Serviço

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias não compensadas, quando prestadas em prorrogação a jornadas normais de trabalho, serão pagas, as 02 primeiras com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) e as demais com acréscimo de 100% sobre o valor da hora normal, respeitando-se eventuais acordos coletivos celebrados em separado sobre esse assunto.

§1º - As horas extras habituais integrarão a remuneração dos empregados para efeito do D.S.R., Férias, 13º Salário, Aviso Prévio e FGTS.

§2º - Ficam os empregados, desde logo, autorizados a prorrogar e a compensar a jornada de trabalho nos termos do artigo 59 da CLT.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRÊMIO POR TEMPO DE SERVIÇO

a) O trabalhador terá direito a um adicional por tempo de serviço, de 1% (um por cento) sobre o piso salarial quando completar 03 (três) anos na mesma empresa, 2% (dois por cento) quanto completar 06 (seis) anos, 3% (três por cento) quando completar 9 (nove) anos, 4% (quatro por cento) quando completar 12 (doze) anos, e



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

5% (cinco por cento) quando completados 15 (quinze) anos na mesma empresa.

- b) O adicional será devido a partir do mês em que for completado o quadriênio correspondente, desde que isso ocorra até o dia 15 (quinze), se ocorrer após o dia 15 (quinze) será devido a partir do mês seguinte.
- c) O prêmio a ser aplicado não é cumulativo, devendo sempre incidir sobre o piso salarial.
- d) Nos termos da Súmula 203 do TST, o prêmio por tempo de serviço integra o salário para todos os efeitos legais.

Adicional Noturno

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ADICIONAL NOTURNO

As horas trabalhadas após 22h00 e até às 05h00, serão remuneradas com um adicional de 30% (trinta por cento) a título de adicional noturno, sobre o valor da hora diurna, não incidindo incorporação das horas extras com eventual mudança de turno ou função.

Participação nos Lucros e/ou Resultados

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - P.L.R. - PARTICIPAÇÃO LUCROS E RESULTADOS

A empresa concederá aos empregados **PARTICIPAÇÃO DE LUCROS E RESULTADOS – PLR** em valor correspondente ao piso salarial da respectiva função, sendo que $\frac{1}{2}$ de tal valor será pago juntamente com o salário de setembro/2025-2026 e $\frac{1}{2}$ com o salário de março/2026-2027, sendo que de cada uma das parcelas será descontado 20% para repasse ao Sindicato Profissional, devendo ser recolhido em guia própria, até o dia 08 do mês subsequente ao desconto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Nas hipóteses de admissão após a data base estabelecida, de demissão sem justa causa ou de afastamento por auxílio doença, o empregado receberá participação de resultado proporcionalmente, sendo 1/12 (um doze avos)



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

para cada mês de trabalho.

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

Os Empregadores deverão fornecer a todos os seus trabalhadores, a importância de **R\$ 607 (seiscientos e sete reais)** a título de vale alimentação/refeição, independentemente da jornada de trabalho, inclusive no período de férias e até 15 dias referente a afastamento por licença médica. Do referido vale só poderá ser feito os descontos por faltas injustificadas do trabalhador, sem efeito na remuneração do empregado, através de cartão magnético, fornecido por empresa idônea indicada exclusivamente pelo sindicato profissional.

- a) As custas com a operadora do cartão utilizado para a concessão do Vale Alimentação, indicada pelo Sindicato Profissional, deverão ser suportadas integralmente pelos empregadores;
- b) O valor aqui definido é devido desde 1º de maio de 2025.
- c) O valor do vale alimentação/vale refeição sofrerá reajuste **de 6% (seis porcento) e 1º de maio de 2026**, com vigência até 30 de abril de 2027.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – CESTA BÁSICA

Os empregadores se obrigam a fornecer uma Cesta Básica a todos os empregados, não tendo natureza salarial, até o dia 30 de cada mês, composta pelos seguintes itens:

- 15 Kg Arroz Agulhinha Tipo I
- 03 Kg Feijão
- 03 Latas Óleo Soja
- 01 Kg Sal Refinado
- 05 Kg Açúcar
- 02 Kg Macarrão com Ovos



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

- 01 Kg de Farinha de Trigo

-500 Gr Café

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - VALE TRANSPORTE

Os empregadores se comprometem a efetuar o desconto relativo ao Vale Transporte estabelecido pela Lei 7.418/85 e regulamentada pelo Decreto 95.247/87, até o máximo de 6%, ficando facultado aos mesmos, o fornecimento do vale referido em dinheiro, sendo que, neste caso, deverá ser efetuado o pagamento juntamente com o salário do mês.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - CONVÊNIO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Obrigam-se os empregadores a realizarem a contratação de convênio médico e convênio odontológico, mediante empresa(s) administradora(s) dos referidos benefícios, indicada(s) pela entidade sindical profissional, devendo esta informar ao Sindicato Patronal sempre que ocorrerem alterações, visando manter o controle do cumprimento da obrigação e de forma a garantir a contratação de empresas idôneas e que atendam as necessidades dos trabalhadores, subsidiando-se aos empregados, mensalmente, o valor de R\$ 100,00 (cem reais) para o CONVÊNIO MÉDICO e R\$ 35,00 (trinta e cinco) para o CONVÊNIO ODONTOLÓGICO.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

Os empregadores subsidiarão para cada empregado um seguro de vida, através de corretora e seguradora indicadas, exclusivamente, pelo Sindicato dos Trabalhadores, no valor mínimo de R\$ 30,00 (trinta reais), durante a vigência desta Convenção Coletiva, devendo tal apólice garantir as seguintes coberturas mínimas:

- Morte Natural – R\$ 30.000,00;
- Morte Acidental – R\$ 60.000,00;
- Invalidez Total ou Parcial por Acidente – R\$ 30.000,00;
- Cônjuge – Morte Natural ou Acidental – R\$ 15.000,00;
- Filhos - Morte - R\$ 7.500,00;



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

- SAF (Serviços de Assistência Funeral) – R\$ 3.500,00;
- Auxílio Alimentação – R\$ 3.000,00;
- Rescisão contratual e realocação de pessoal por morte – R\$ 3.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO: A contratação do seguro previsto nesta cláusula é obrigatória a todas as empresas empregadoras inclusive as signatárias de acordos coletivos.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - REGISTRO DE CONTRATO DE TRAB. EM CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

Nos do artigo 29 da CLT, todo e qualquer empregado deverá ser registrado a partir do primeiro dia no emprego, sob a pena do empregador pagar, ao mesmo, multa em valor equivalente 1/30 (um trinta avos) de seu próprio salário por dia sem registro, limitado a 01 (um) salário mensal. Convenciona-se que o empregador arcará com tal multa, além da multa prescrita para o descumprimento da presente CCT.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA

Aos empregados demitidos por justa causa dar-se ciência da dispensa por escrito, com a indicação do dispositivo legal respectivo e informando a causa da dispensa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS HOMOLOGAÇÕES

A empresa efetuará o pagamento das verbas rescisórias no prazo estabelecido no art. 477, CLT, sendo que as homologações rescisórias serão preferencialmente feitas perante a entidade sindical, respeitada a súmula nº 330 do T.S.T.

Aviso Prévio

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO AVISO PRÉVIO - DISPOSIÇÕES GERAIS

Nos casos de rescisão do contrato de trabalho sem justa causa, de iniciativa do empregador, o aviso prévio se projetará de acordo com os números de dias adquiridos, para todos os efeitos de direito nas férias e 13º salários, adotando-se os



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

seguintes critérios:

será comunicado, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

a redução de duas horas diárias, prevista no artigo 488 da CLT, será utilizada atendendo a conveniência do empregado, no início ou final da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida por escrito no ato do recebimento da carta de aviso prévio;

c) da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por um dia livre por semana ou sete dias corridos durante o período de comum acordo com o empregador;

d) A falta de aviso prévio por parte do empregado dá ao empregador o direito de descontar os salários correspondentes, até o limite máximo de 30 (trinta) dias, impreterivelmente.

e) o saldo de salário do período trabalhado antes do aviso prévio e do período do aviso prévio trabalhado, quando for o caso, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, se a homologação da rescisão não for antes do fato.

Contrato de Trabalho - Admissão, Demissão, Modalidades

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – AVISO PRÉVIO ESPECIAL

O empregado dispensado sem justa causa, que contar mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 02 anos ininterruptos de trabalho na empresa, fará jus ao aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias.

Outros grupos específicos

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS ADVERTÊNCIAS AO TRABALHADOR

Todas as advertências e suspensões disciplinares aos trabalhadores serão por escrito com a discriminação das faltas cometidas.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Assédio Moral

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA - ASSÉDIO MORAL

- a) As empresas não adotarão quaisquer práticas gerenciais e de organização de trabalho que possam caracterizar assédio moral aos seus empregados, entendido como tais todas as formas de constrangimento, intimidação, humilhação e discriminação perpetrada em face dos seus empregados, desde que decorrentes da relação de trabalho, e de que possa resultar sofrimento psicológico para os mesmos com reflexos na saúde física, mental e moral.
- b) As empresas ratificam seus compromissos em cumprimento da legislação relativa a quaisquer discriminações relativas a sexo, idade, cor, religião, estado civil, etnia, número de filhos, tanto para admissão como para preenchimento de cargos.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - GARANTIA PRÉ-APOSENTADORIA

Ao empregado que esteja há pelo menos 2 (dois) anos da aposentadoria, e desde que o mesmo esteja trabalhando há mais de 2 (dois) anos, ininterruptamente, na empresa, fica assegurado o emprego ou salário pelo período faltante, comprovados os recolhimentos dos encargos e contribuições.

**Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e
Estabilidades
Outras normas de pessoal**

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA RENOVAÇÃO DA C.N.H. DE MOTORISTAS

Fica acordado que o funcionário (motorista), que não renovar sua Carteira Nacional de Habilitação e o Curso de Condutores de Veículos de Transporte Escolar, será considerado irregular e suspenso, até que regularize sua situação, sem remuneração, desde que notificado pelo departamento de Recursos Humanos da empregadora, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Referida suspensão poderá perdurar pelo prazo máximo de 30 (trinta dias) e em caso de não



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

regularização, será demitido por justa causa.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - SUSPENSÃO DO EMPREGADO PELO DETRAN/CIRETRAN

Fica estabelecido que caso o DETRAN ou a CIRETRAN suspenda o empregado motorista, será permitido à empresa o desconto no salário relativos aos dias de referida suspensão, desde que o empregado não permaneça à disposição da empresa empregadora em respectivo período.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ÁGUA POTÁVEL, SANITÁRIOS E ARMÁRIOS

Os empregadores se obrigam a manter no local de trabalho, água potável, para consumo de seus empregados, bem como, sanitários masculinos e femininos em perfeitas condições de higiene; armários individuais para guarda de roupas e pertences pessoais dos empregados, desde que a troca de roupas decorra de exigência da atividade desenvolvida.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE PROTETOR SOLAR

Os empregadores disponibilizarão protetor solar aos empregados que exerçam sua função com exposição ao sol, mesmo que em tempo mínimo ou parcial (considerando-se a extensão do corpo), sendo, no mínimo, 200 ml do produto para cada trabalhador ao mês, para ser utilizado durante a jornada de trabalho, mantendo comprovante de tal entrega, bem como, o respectivo documento fiscal de aquisição do produto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DURAÇÃO INTERVALOS

A duração normal da jornada diária de trabalho será de 08h48min de segunda a sexta-feira ou de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, de segunda a sábado, exceto para os vigias/porteiro, cuja jornada será de 12x36.



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

No regime de dupla pegada, fica estabelecido intervalo para repouso e refeição que deverá respeitar o limite máximo de 04 (quatro) horas, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os funcionários, exceto motoristas e monitora de transporte escolar que trabalham em turno de tripla pegada, serão liberados pela empresa e não permanecerão a sua disposição.

Tendo em vista a peculiaridade do serviço neste ramo, fica acordado o turno de tripla pegada de trabalho em horários em que os serviços forem necessários, com intervalos para o repouso e refeição entre cada pegada que deverá respeitar um limite máximo de 04 (quatro) horas para cada intervalo, tendo em vista a possibilidade facultada pelo artigo 71 da CLT, sendo certo que nos intervalos que separam os períodos de trabalho, os motoristas e as monitoras do transporte escolar serão liberados pela empresa e não permanecerão à sua disposição.

Para o registro de trabalho de empregados, será utilizado cartão de ponto eletrônico, fixado em local de fácil acesso, dentro das dependências da empresa.

Descanso Semanal

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DSR E COMPENSAÇÃO

Será assegurado a todos os empregados um descanso semanal de 24 vinte e quatro horas consecutivas, preferencialmente aos domingos. Fica estabelecido que caso a empresa necessite dos serviços aos domingos, será mensalmente organizada e divulgada uma escala de revezamento, com folga em outro dia, colocada em quadro sujeito à fiscalização. A folga de no mínimo uma semanal poderá ser em dias fixos ou conforme escala de revezamento, ficando permitida a antecipação e prorrogação da mesma forma que existam no mínimo, quatro folgas mensais.

No caso da empresa necessitar do trabalho do empregado no dia de sua folga ou feriado, deverá ser remunerado esse excedente, com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DOS ATRASOS NO HORÁRIO DA JORNADA

Somente o atraso até 05 (cinco) minutos, uma vez por semana, não acarretará o desconto do D.S.R. e/ou feriado correspondente.

Férias e Licenças

Duração e Concessão de Férias

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PERÍODO DE FÉRIAS

Em vista da especialidade da prestação de serviços - transporte escolar fica assegurado à empresa a possibilidade de fracionamento das férias em 02 (dois) períodos, coincidentes com as férias escolares.

Nos termos dos artigos 135 a 145 da CLT, as férias serão concedidas nos 12 (doze) meses subsequentes ao período aquisitivo, sob pena de pagamento em dobro da respectiva remuneração, na oportunidade que convier ao empregador, cientificar ao empregado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias úteis, mediante recibo, observando-se:

- a) O gozo das férias será, preferencialmente, em um só período de 30 (trinta) dias, salvo em casos excepcionais, nos quais será concedida em 02 (dois) períodos, sendo que 01 (um) dos quais não poderá ser inferior à 10 (dez) dias corridos;
- b) Poderão ser concedidas férias coletivas à todos os empregados da empresa, desde que em período não inferior à 10 (dez) dias corridos, mediante comunicação ao Ministério do Trabalho, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, indicando-se as datas de início e fim das férias, bem como, quais os estabelecimentos abrangidos, enviando, em igual prazo, cópia de tal comunicação ao sindicato profissional da categoria, permanecendo tal obrigação mesmo no caso de dispensa da comunicação ao Ministério do Trabalho.
- c) É facultado ao empregado, mediante requerimento em até 15 (quinze) dias antes do término do período aquisitivo, converter 1/3 (um terço) do período de férias em



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

abono pecuniário.

- d) O pagamento da remuneração das férias deverá ser realizado em até 02 (dois) dias antes do respectivo período.
- e) Estabilidades: O trabalhador terá direito após o seu retorno das férias e após licença médica a uma estabilidade de 60 dias.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Uniforme

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DEVOLUÇÃO DE UNIFORMES QUANDO DA DEMISSÃO

No caso de desligamento, por iniciativa do empregado ou do empregador, fica o empregado obrigado a efetuar a devolução dos uniformes cedidos pela empresa e do crachá de identificação.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - ATESTADOS MÉDICOS E ONDONTOLÓGICOS

O empregador receberá os atestados médicos e odontológicos apresentados pelo empregado para fins de abono de dia ou período, respeitados os termos da lei.

Acompanhamento de Acidentado e/ou Portador de Doença Profissional

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - DA ESTABILIDADE DO ACIDENTADO

Aos empregados acidentados no trabalho, será concedida estabilidade na forma legal, exceto nas dispensas por justa causa e pedido de demissão.

Relações Sindiciais

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - QUADRO DE AVISOS NA EMPRESA

A empresa colocará a disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos nos locais de trabalho, para fixação de comunicados oficiais de interesse da categoria profissional, desde que não contenham matéria político-partidária, ou ofensiva a quem quer que seja devendo esses avisos ser enviados ao setor competente da empresa que se encarregará de afixá-los.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES NA FISCALIZAÇÃO DE DENÚNCIAS

Ao Sindicato dos Trabalhadores compete fiscalizar e denunciar junto às autoridades competentes todas as irregularidades cometidas, no âmbito das relações de trabalho ou que as afetem, pelos empregados, empregadores, contratantes públicos ou privados no âmbito dos serviços de transporte escolar, podendo requisitar ao Sindicado Patronal, a designação de Diretor para acompanhamento de diligências que se façam necessárias ao registro de Ocorrências, no exercício da obrigação veiculada nesta cláusula, firmando, conjuntamente, os documentos necessários.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PROFISSIONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, ao Sindicato Profissional a relação de Empregados, com respectivos cargos e remunerações, bem como, a guia de recolhimento da Previdência Social e respectivo espelho (Sefip) nos termos e para os efeitos do Decreto nº 1.197, de 14 de julho de 1994, que regulamenta a Lei nº 8.870, de 15 de abril de 1994.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - INFORMAÇÕES AO SINDICATO PATRONAL E PROFISSIONAL

O Empregador se obriga a enviar, mensalmente, aos Sindicatos Patronal e Profissional, relatório hábil à comprovação do número de veículos cadastrados junto aos órgãos competentes e contratantes, públicos e privados, responsabilizando-se pela autenticidade do mesmo, sob as penas da lei.



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

Nas homologações das verbas rescisórias dos empregados desligados das empresas será necessária comprovação do recolhimento da contribuição Sindical, inclusive patronal, sob pena de multa por inadimplemento, prevista nesta Convenção, revertida à Entidade Patronal, se a inadimplência se referir à Contribuição Patronal e ou à Entidade Profissional se a inadimplência se referir à esta, observados os termos da lei.

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA /
ASSOCIATIVA/ASSISTENCIAL AO SINDICATO PROFISSIONAL**

Os empregadores ficam obrigados a descontar da remuneração dos empregados sindicalizados ou não, assegurado o direito de oposição, a CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SISTEMA CONFEDERATIVO, de que trata o inciso IV do art. 8º da Constituição Federal, em favor do Sindicato dos Empregados, de acordo com resolução da Assembleia Geral da categoria e Artigo 6º do Estatuto Social na seguinte forma:

§1º - Devido a previsão orçamentaria para o ano de 2026, o direito de oposição pelo trabalhador terá o prazo de 30 dias após a data base da categoria em 1 (um) de maio a 31 (trinta e um de maio de 2025), para tanto, quem se opor ao desconto terá obrigação de fazer a declaração de próprio punho entregando na secretaria do sindicato e no escritório de contabilidade da empresa no prazo acima estipulado sob pena de nulidade.

§2º – A contribuição mensal, incidente sobre a remuneração dos empregados, conforme previsão estatutária e aprovação em assembleia da categoria é de 2% (dois por cento), devendo ser descontada em folha de pagamento. As contribuições em comento devem ser recolhidas até o oitavo dia do mês subsequente ao desconto.

§3º - O não recolhimento das contribuições nos prazos estipulados acarretará aos empregadores os acréscimos de multa de 10% (dez por cento) sobre a contribuição devida, correção monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) por mês de



SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES E ANEXOS BAURU E REGIÃO

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

atraso, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias, ficando, porém, limitada ao valor do principal corrigido.

§4º- Os empregadores se obrigam a descontar e repassar ao Sindicato, as Contribuições Confederativa e Sindical do ano em curso, referente aos empregados demitidos, desde que, em relação à Contribuição Confederativa, sejam sindicalizados, quando da homologação da dispensa, caso as mesmas não tenham sido recolhidas anteriormente, sob pena de pagamento de multa estipulada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL PATRONAL

O SINDICATO DA CLASSE ECONOMICA esclarecerá aos seus representados que o recolhimento da Contribuição Sindical ao sindicato patronal é obrigatório, por imposição da lei. As Empresas do ramo de Transporte Escolar que deverá entra em contato através do e-mail: seteisp.sindicato@gmail.com, ou através do contato 11-95499-4449 (WhatsApp), em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo – SETEISP.**

Disposições Gerais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA – DA CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Fica acordado entre as partes que o Empregador recolherá mensalmente, do dia 01 (primeiro) ao dia 15 (quinze) de cada mês o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por veículo empregado pela empresa no transporte escolar a título de Contribuição Negocial Patronal, sendo que o valor recolhido á credita do Sindicato Patronal – SETEISP, por meio de Boleto Bancário encaminhado por este.

§1º - No caso de o empregador não receber em tempo hábil a Guia (boleto) própria para recolhimento, o mesmo deverá entrar em contato através do e-mail: seteisp.sindicato@gmail.com, ou através do contato 11-95499-4449 (WhatsApp), em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal**



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

do Estado de São Paulo. –SETEISP.

§2º - No mês da Contribuição Sindical, ou seja, no mês de janeiro, as empresas de Transporte Escolar, ficarão desobrigadas do pagamento da Contribuição Assistencial Mensal. Ficando obrigadas ao pagamento de no valor de R\$ 100,00 (cem reais) por Empresa do ramo de Transporte Escolar que deverá entrar em contato através do e-mail: seteisp.sindicato@gmail.com, ou através do contato 11-95499-4449 (WhatsApp), em nome do **Sindicato das Empresas de Transporte Escolar intermunicipal do Estado de São Paulo. –SETEISP.**

§3º - Não havendo o recolhimento nos prazos estabelecidos, será aplicada uma multa ao empregador no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido, além de 20% (vinte por cento) do total apurado a título de honorários advocatícios, devidos pelo empregador por falta de recolhimento, conforme previsto nesta Cláusula, quando necessária a interposição de ação judicial, a qual poderá ser exercida pelo Sindicato Profissional, mediante ação de cobrança ou ação de cumprimento, distribuída perante a Justiça do Trabalho.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUCLA QUADRAGÉSIMA OITAVA – DIVULGAÇÃO

As partes convenientes comprometem-se a divulgar os termos da presente convenção coletiva aos seus representados, restando os mesmos cientes de todos os termos e condições deste instrumento, a partir da vigência, para os efeitos de constituição em mora e incidência da multa por inadimplemento, independentemente de notificação.

Descumprimento do Instrumento Coletivo

CLÁUCLA QUADRAGÉSIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade para o Sindicato ajuizar ação de cumprimento (parágrafo único, artigo 872 da CLT), com vistas exclusivamente ao cumprimento das cláusulas constantes desta Convenção Coletiva de Trabalho, independente da outorga de procurações dos trabalhadores e da juntada de



**SINDICATO DOS TRABALHADORES, INSTRUTORES
DIRETORES EM AUTO ESCOLAS, CENTRO DE
FORMAÇÃO DE CONDUTORES A e B, DESPACHANTES
E ANEXOS BAURU E REGIÃO**

CNPJ: 04.198.463/0001-60 - Carta Sindical nº 46000.009344/02-55

relações nominais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - MULTA POR INADIMPLEMENTO

Fica estipulada a multa no valor correspondente ao maior piso salarial da categoria, por infração, em cada exercício, dobrada na reincidência, na hipótese de descumprimento de quaisquer cláusulas da presente convenção, independentemente da natureza jurídica da obrigação, revertida ao Sindicato profissional.

SINDICATO TRAB.INSTR. AUTO ESC.C.F.C.DESP.EMP.DE
TRANSP.ESC.ANEX.DE BAURU E REGIAO - SINTRAED

JOSÉ GONÇALVES
DIRETOR PRESIDENTE
CPF:283.686.228.91

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTE ESCOLAR INTERMUNICIPAL
DO ESTADO DE SÃO PAULO – SETEISP

Documento assinado digitalmente
ROGERIO LEIGOV.BR
ROGERIO LEMES DA SILVA
Data: 08/01/2026 12:19:07-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>
DIRETOR P
CPF: 271.051.698-50